



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 131/2014 – SPdoc.CC nº 17036/2014

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Assunto: Acompanhamento de Relatório de Inspeção Bimestral realizada na Unidade de Semiliberdade Casa Azaleia.

1

Senhor Presidente,

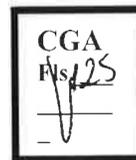
O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento do Ofício nº 85/13 – 18º PJ – DEIJ – msm, fls. 03, oriundo do Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Relatório de Inspeção Bimestral realizada na Unidade de Semiliberdade Azaleia da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, vinculado à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, fls. 04 a 11.

De acordo com relatório anterior de fls. 111/112, com objetivo de serem atualizadas as informações relativas às condições da Unidade CASA em questão, principalmente quanto aos pontos ainda não esclarecidos suficientemente, foi enviado o Ofício CGA nº 278/2017, fl. 114.

Em resposta, por meio do Ofício G.P. nº 275/2017, de 21 de março de 2017, fls. 117, elaborado pela Chefia de Gabinete, encaminhando a Informação Casa Azaleia nº 007/2017, fls. 118/120, e a Informação Diretoria Técnica nº 1377/2017, fls. 121/122.

Diversas são as informações prestadas pela Fundação CASA – Unidade de Semiliberdade Azaleia em sua Informação Casa Azaleia nº 007/2017, fls. 118/120, que resumidamente estão apresentadas a seguir:

a) Sobre a separação dos adolescentes segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) esclarecem que: “a) Quanto a separação das adolescentes de acordo com art. 123 do ECA – este é o único Centro de execução de medidas socioeducativa de semiliberdade destinado a adolescentes do sexo feminino do Estado de São Paulo. Aqui há três quartos que são ocupados com base nos princípios de compleição física, características de saúde, pois atendemos adolescentes gestantes, dificuldade de convivência entre adolescentes, faixa etária e comportamento”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) Item relativo aos relatórios produzidos de forma multidisciplinar e participativa sobre adolescentes que estão submetidos às medidas socioeducativas, bem como ao Plano Individual de Atendimento (PIA), procedimentos esses que visam a Extinção da Medida e o encerramento do circuito com o Sistema Socioeducativo.

2

c) Tópico relativo à Assistência Jurídica sistemática que, dentre outros meios, realiza-se através de audiências e mesmo nas próprias inspeções bimestrais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

d) Item relativo ao atendimento aos egressos e suas famílias, sendo promovidas a orientação e indicação sobre cursos profissionalizantes, escolas e mesmo programas sociais.

e) Tópico sobre a inserção de adolescentes egressos, especificamente quanto à impossibilidade de tal medida, uma vez que a Unidade atende adolescentes de todo o Estado.

f) Tópico concernente à inexistência de um núcleo de saúde mental, esclarecendo que, pela própria natureza do centro de atendimento de semiliberdade, as demandas são atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive não havendo, até o momento, casos graves que necessitassem de intervenção específica. De qualquer modo, sempre sendo levado em consideração laudos e perícias.

g) Sobre a segurança externa, destaca que “O Equipamento em que se instala uma semiliberdade, como é o nosso caso, é uma residência, localizada em logradouro público, portanto, usa da segurança externa, como qualquer moradia de qualquer rua e bairro” (fls. 119)

h) Item relativo à realização de atividades que integrem os familiares, destacando que tal fato torna-se prejudicada, uma vez que a maioria das famílias é de cidades longínquas.

i) Tópico relacionado ao vale transporte, explicando que, embora existam procedimentos e limitações, dados os trâmites típicos da administração pública, bem como quanto aos recursos, são garantidas a visita familiar semanal das adolescentes sem qualquer prejuízo.

j) Item trazendo esclarecimentos sobre processos de execução oriundos da Comarca de Cerqueira César e o relacionamento entre as autoridades competentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quanto à Informação Diretoria Técnica nº 1377/2017 acostada às fls. 121/122, temos, em apertada síntese, que os programas destinados ao atendimento a egressos estão em discussão, uma vez que tal população foi considerada de atendimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3

Citam ainda, de acordo com o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, a previsão de implantação de 72 metas até 2021, sendo apontado o calendário, fl. 121.

Destaca-se que, para o desenvolvimento das metas, foi dado início a implantação da meta 17, que estabelece a criação do Sistema Socioeducativo, contando com a composição de inúmeras Secretarias de Estado.

Por fim, são citadas medidas para a construção de um programa relativo ao egresso, visto que seguindo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os egressos não carregam medida socioeducativa, portanto, não precisa ser alvo do sistema de justiça e sim da assistência social.

Conforme demonstrado na Informação Casa Azaleia nº 007/2017 supramencionada, ficam esclarecidos tais questões (vide itens “a” e “g”), uma vez que são apontadas separação das adolescentes de acordo com critérios específicos, assim como com relação à segurança externa, sendo essa dependendo do Estado, visto se tratar de uma Unidade de Semiliberdade situada em uma residência em logradouro público.

Embora se tenha pretendido aguardar o encerramento dos trabalhos conduzidos pelo Ministério Público, entende-se como demasiado prolongado a manutenção do presente Protocolado em virtude das visitas bimestrais do *Parquet* às unidades da Fundação Casa. Lembrando que as questões iniciais que deram origem a este trabalho foram devidamente esclarecidas.

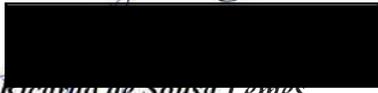
Neste sentido, sugere-se o arquivamento definitivo do presente Protocolado.

À consideração de superior.

CGA, 12 de junho de 2017.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Dulceia Carvalho Gonçalves Paullubeny
Corregedora


Ricardo de Sousa Lemes
Executivo Público



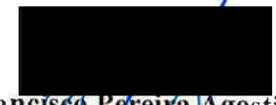
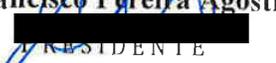
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA Fls. _____ _____

Protocolado: CGA nº 131/2014 – SPDOC.CC nº 17036/2014
Unidade: Fundação Casa – Unidade de Semiliberdade Azaleia
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania
Assunto: Acompanhamento de Relatório de Inspeção Bimestral realizada na Unidade de Semiliberdade Casa Azaleia.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 124/126
2. Arquivem-se os autos conforme proposto
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos.

CGA ⁰⁴ de julho de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE